

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007 (Do Poder Executivo)**

*Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.*

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto de Lei nº 1.992/2007 a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. A FUNPRESP será estruturada na forma de fundação pública, gozará de autonomia administrativa, financeira e gerencial e terá sede e foro no Distrito Federal.”

### **Justificativa**

A fundação prevista no Projeto de Lei 1.992/2007 será estruturada na forma de fundação jurídica de direito privado. A presente emenda, em consonância com o mandamento constitucional, altera o caráter da fundação.

O inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal determina que “*somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação*”. Pelo dispositivo fica claro que a ausência dessa lei complementar impede a criação de fundação pública de direito privado por não haver ainda definição legal para sua atuação. Criar uma fundação nessas condições traz insegurança jurídica, não só para o regime de previdência complementar, como para a própria administração pública.

**DEPUTADA JANDIRA FEGHALI**